



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 18/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 20/2021 – Ementa: Promove a redução salarial e do 13º salário de agentes políticos do Poder Legislativo no município de Paula Freitas e dá outras providências.

Relatora: **PAMELA MARIELY BUENO KLOC**

I – RELATÓRIO

O referido Projeto é de Iniciativa da Vereadora Karina Souza Rosa.

Foi apresentado Parecer Jurídico pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei.

Os autos vieram conclusos a esta Comissão, sendo designada a Vereadora Pamela Mariely Bueno Kloc como Relatora.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passemos a análise do Projeto.

II - ANÁLISE

Verificando pormenorizadamente o referido Projeto de Lei, sigo o entendimento exposto pelo Advogado desta Casa de Leis, conforme Parecer Jurídico juntado aos autos.

Verificamos que a presente propositura está eivada de diversos vícios de iniciativa e inconstitucionalidades, as quais não permitem o correto prosseguimento dentro do processo legislativo.

Portanto, no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, entendo que o Projeto em questão **NÃO POSSUI** as condições necessárias para ser apreciado em Plenário, visto que não atende aos preceitos do art. 29. VI da Constituição Federal, art. 54, VIII da Lei Orgânica Municipal, art. 55, V do Regimento Interno, art. 37, XV da Constituição Federal e o princípio da anterioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Requer que o parecer jurídico juntado as fls. 6/14 seja parte integrante do presente Parecer, ofertando-lhe cópia à autora do projeto.

Desta forma, nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, requer o arquivamento da presente proposição.

III – CONCLUSÃO

Por tais razões, manifesto Parecer **DESFAVORÁVEL** a discussão e votação do referido Projeto, manifestando a **INADMISSIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO**.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, roga-se pelo seu arquivamento.

Paula Freitas, 21 de junho de 2021,

PAMELA MARIELY BUENO KLOC
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Constituição e Justiça é de Parecer **DESAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2021, acompanhando na íntegra o voto da Relatora.

Paula Freitas, 21 de junho de 2021.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente da CCJ

PAMELLA MARIELY BUENO KLOC
Relatora

NELSON LUIZ FRANCO
Membra